



CICLO DE SEMINÁRIOS  
RELEVÂNCIA E EFETIVIDADE  
DA JURISDIÇÃO FINANCEIRA  
NO SÉCULO XXI

SEMINÁRIO 4  
O PROCESSO DE EFETIVAÇÃO  
DA RESPONSABILIDADE FINANCEIRA

# O PROCESSO DE AUDITORIA COMO MÉTODO PARA A IDENTIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES FINANCEIRAS

**ANTÓNIO FONSECA DA SILVA**

JUIZ CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS

*Lisboa, 16 de março de 2018*





## AUDITORIA (CONCEITO)

*Processo sistemático e objetivo de obtenção e exame de evidências (de auditoria) que tem como objetivo global determinar se a informação ou as condições existentes estão conformes aos critérios estabelecidos.*

*ISSAI 100, §18 e 21*





## **AUDITORIA** (JUÍZO/CONCLUSÃO GLOBAL DE AUDITORIA)

*Os trabalhos de auditoria devem conduzir à emissão de um juízo de auditoria (auditoria financeira), de uma conclusão de conformidade (auditoria de conformidade não combinada) ou de conclusões globais de auditoria (auditoria de resultados), em concordância com as observações formuladas e tendo por base evidências adequadas e suficientes.*

MAPF Cap IV; ISSAI 100, §§20 a 22





## *NÍVEL DE SEGURANÇA DAS AUDITORIAS (1/4):*

O Tribunal deve expressar a segurança que confere aos resultados dos trabalhos de auditoria que realizou.

Segurança razoável (ou positiva): garantia de que os trabalhos desenvolvidos permitem expressar um juízo/conclusão sobre a conformidade do objeto de auditoria aos critérios estabelecidos em todos os aspetos considerados relevantes.

A segurança conferida deve ser divulgada através dos juízos e conclusões de auditoria, podendo assumir uma expressão quantitativa designada como nível de confiança.

*(MAPF – cpt. III)*





## *NÍVEL DE SEGURANÇA DAS AUDITORIAS (2/4):*

A obtenção de um nível absoluto de segurança dos trabalhos (100%) não constitui uma prática em auditoria, nem à luz dos critérios estabelecidos pelo Tribunal, nem à luz dos normativos profissionais de auditoria internacionalmente reconhecidos.

*(MAPF – cpt V e glossário; ISSAI 100: 40; ISSAI 1200: 5; 7; 17)*





### *NÍVEL DE SEGURANÇA DAS AUDITORIAS (3/4):*

É frequente o recurso a métodos de amostragem para seleção de uma parte relevante e representativa da população a sujeitar a exames, suscetível de constituir uma base adequada para a emissão do juízo ou conclusão sobre a totalidade da população em função do risco de auditoria/nível de confiança e da materialidade estabelecida pelo Tribunal.

*(MAPF – cpt V; ISSAI 100: 40; ISSAI 1200: 5; 7; 17)*





## *NÍVEL DE SEGURANÇA DAS AUDITORIAS (4/4):*

Um nível adequado de segurança é condição prévia à emissão do juízo de auditoria.

O nível de segurança é adequado se tiverem sido obtidas evidências de auditoria suficientes e apropriadas para reduzir o risco de auditoria para um nível aceitavelmente baixo, de modo a que o juízo/conclusões de auditoria sejam um fator de confiança dos possíveis destinatários da auditoria.

(MAPF – cpt V; ISSAI 100: 40; ISSAI 1200: 5; 7; 17)





## *EVIDÊNCIAS DE AUDITORIA (1/2):*

A evidência de auditoria corresponde a toda a informação utilizada pelos auditores para determinar se o objeto auditado cumpre com os critérios aplicáveis, tendo em vista fundamentar o conteúdo dos relatórios de auditoria e respetiva emissão do juízo de auditoria.

*(MAPF – cpt VIII; §304)*







## *EVIDÊNCIAS DE AUDITORIA (2/2):*

É consagrado um duplo papel às evidências de auditoria:

1. Suportar as conclusões/juízo de auditoria, contendo a posição do Tribunal dentro do nível de garantia previamente estabelecido;
2. Documentar o trabalho de auditoria.

(MAPF – cpt VII)





## *EVIDÊNCIAS DE AUDITORIA E INFRAÇÕES FINANCEIRAS (1/4):*

As auditorias a cargo da 2ª Secção podem ser de qualquer tipo ou natureza e compreendem, entre os seus objetivos, a verificação da legalidade e regularidade das operações.

*(LOPTC, art.os 54 e 55, n.º 1)*

Os relatórios de auditoria devem conter, entre outros elementos, a concretização das situações de facto e de direito integradoras de eventuais infrações financeiras e seus responsáveis, se for caso disso.

*(LOPTC, art.os 54 e 55)*

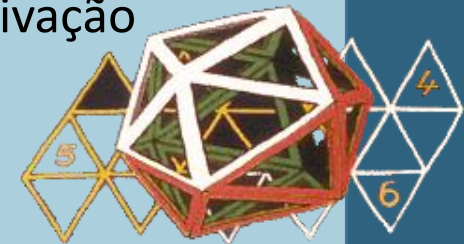




## *EVIDÊNCIAS DE AUDITORIA E INFRAÇÕES FINANCEIRAS (2/4):*

No caso concreto das auditorias de conformidade, a ISSAI 4000 – *Compliance Audit Standard*, vem precisar que nas ISC com poderes jurisdicionais podem levantar-se outras questões, conducentes a um julgamento, que não estão cobertas pela ISSAI.

Assim, muito embora preveja expressamente a necessidade de recolha de evidência suficiente para que o auditor possa formar o seu juízo sobre a verificação de situações de ilegalidade geradoras de responsabilidade financeira, exclui expressamente do seu âmbito a recolha de prova documental relevante para efeitos de proposta de efetivação de responsabilidade financeira.





## *EVIDÊNCIAS DE AUDITORIA E INFRAÇÕES FINANCEIRAS (3/4):*

Na ISSAI 1500, com a disposição da NP 10, é sublinhado que em alguns ambientes de controlo (como é o caso dos Tribunais de Contas), os auditores podem encontrar-se sujeitos a leis e regulamentos que prescrevem regras específicas em matéria de obtenção de evidências, devendo então ter em consideração essas regras.





## *EVIDÊNCIAS DE AUDITORIA E INFRAÇÕES FINANCEIRAS (4/4):*

O Tribunal de Contas estabeleceu, através do seu Regulamento, e a respeito da investigação detalhada das infrações indiciadas no âmbito da sua função fiscalizadora, que a prática de infrações financeiras tipificadas nos art.ºs 59º e 65º da LOPTC pode determinar a adoção de um “*procedimento específico complementar*”, para habilitar à efetivação e julgamento de responsabilidades financeiras, sem prejuízo da caracterização que as mesmas possam merecer nos relatórios de auditoria.

*(Regulamento n.º 112/2018, art.º 129)*





## *PROCEDIMENTO ESPECÍFICO COMPLEMENTAR*

Perspetiva a distinção da:

- *Fase de auditoria*
- *Fase de instrução*
- *Fase de julgamento*





## *PROCEDIMENTO ESPECÍFICO COMPLEMENTAR*

### *ALGUMAS QUESTÕES PARA REFLEXÃO*

- Quem decide sobre a abertura do procedimento?
- Quem dirige o procedimento?
- Em que momento e qual a participação do MP?
- Como culmina este procedimento?
- Será de equacionar a criação de uma unidade orgânica para desenvolver este procedimento? E que qualificações devem ter os respectivos RH?

